

PROJETO DE LEI __/2026

*Dispõe sobre a responsabilidade do sistema de **estacionamento rotativo pago (Zona Azul)** por danos, furtos ou roubos de veículos, e dá outras providências.*

Art. 1º - O sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, operado direta ou indiretamente pelo Município, responderá civilmente por furtos, roubos, danos ou avarias ocorridas nos veículos estacionados em suas vagas regulamentadas.

Art. 2º - A responsabilidade prevista nesta Lei aplica-se aos veículos regularmente estacionados nas vagas de Zona Azul, durante o período em que o usuário estiver em situação regular quanto ao pagamento ou autorização de uso da vaga.

Art. 3º - A indenização compreenderá:

- I – reparação integral dos danos materiais causados ao veículo;
- II – ressarcimento em caso de furto ou roubo do veículo;
- III – demais prejuízos comprovadamente decorrentes do evento.

Art. 4º - Para fins desta Lei, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), considerando-se o usuário do estacionamento rotativo como consumidor do serviço público delegado ou concedido.

Art. 5º - É vedada a inclusão de cláusulas, avisos ou sinalizações que isentem ou limitem a responsabilidade do operador do estacionamento rotativo por danos, furtos ou roubos, ainda que afixadas em placas, aplicativos ou meios digitais.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos de apuração, solicitação e pagamento das indenizações no prazo de 90 (noventa) dias, podendo exigir abertura de processo administrativo para análise dos fatos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do operador do serviço de Zona Azul, inclusive nos casos de concessão ou terceirização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir justiça, equilíbrio e segurança jurídica aos usuários do sistema de estacionamento rotativo pago Zona Azul.

Atualmente, os cidadãos pagam pelo uso das vagas públicas, porém não recebem qualquer garantia mínima de proteção ao seu patrimônio, situação que gera desigualdade em relação aos estacionamentos privados, os quais, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e o Código de Defesa do Consumidor, respondem por furtos, roubos e danos ocorridos em suas dependências.

Ao cobrar pelo serviço, o Município ou a empresa concessionária assume o dever de guarda e vigilância, ainda que indireta, caracterizando relação de consumo. Assim, é razoável e juridicamente coerente que haja responsabilização por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de fevereiro de 2026.

Paulinho Oliveira
Vereador (PSDB)



Pelo bem de nossa *gente!*

 camaravc.ba.gov.br
  @camaravc
 Câmara de Vitória da Conquista